

## **ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em exercício, presentes os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann. Compareceram, também, o Ilmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente deu as boas-vindas aos presentes, registrando o início de um novo ciclo na quinta turma com a chegada do Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que passou a integrar o órgão colegiado, bem como com a mudança na direção da secretária da turma, que passa a ter como secretário o Sr. Alex da Silva Nascimento. Franqueada a palavra aos demais Ministros, os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann ratificaram as palavras do Exmo. Ministro Presidente. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 229-61.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thaís Crisostomo Nascimento, Agravado(s): LARRY AUGUSTO NASCIMENTO GUERRA, Advogada: Cilene Maria da Silva, Agravado(s): GUTEMBERG SOARES DA SILVA SERVIÇOS - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 180900-78.2009.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ana Paula Leandro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 681-49.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ALFREDO DA SILVA BENEDETTO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 565-09.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): RODRIGO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 16-79.2016.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): AYRTON SALVADOR PEREIRA, Advogado: André Luís Gomes de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 132900-62.2008.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CÉLIO PEREIRA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 666-88.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): MARIA JOSENY LOBO NOGUEIRA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A.,

Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do BANCO CITICARD S.A. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da Recorrida.; Processo: RR - 195900-84.1997.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IONE SANTOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da Recorrente. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 2076-76.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista; e II - julgar improcedente o pedido cautelar deduzido na ação cautelar em apenso (CauInom 153-23.2014.5.00.0000). Obs.1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre de Almeida Cardoso. Obs.2: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região o Ilmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr.Otávio Brito Lopes.; Processo: ARR - 375-83.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA WASHINGTON NICHOLS E OUTROS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON ROCHA, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAURI SEBASTIÃO NIEHUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrente(s) a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina.; Processo: RR - 20603-28.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BORIS SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 20517-11.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADINAEL MENEZES LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Fábio Porto Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por má aplicação da Súmula nº 362, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a prescrição trintenária em relação à pretensão de recebimento das diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela "adicional de credenciamento" paga no curso do contrato. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 158-98.2011.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire

Borger, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA" por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento como horas extras das horas suprimidas do intervalo interjornada e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário. Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo de Castro Freitas.; Processo: RR - 2451-95.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): JOSUÉ RODRIGUES LEAL, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - rejeitar, com fundamento na OJ 62 da SBDI-I do TST, a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt.; Processo: RR - 20701-40.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): RODRIGO BARCELLOS MALAMUT, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - rejeitar, com fundamento na OJ 62 da SBDI-I do TST, a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt.; Processo: RR - 82224-64.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou totalmente prescrita a pretensão de incorporação do percentual de 61,23% previsto na cláusula 4ª do ACT de 1992. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 60.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 2366-46.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): EDILEUSA PEREIRA ALENCAR, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à aplicação da Súmula 277 do TST à hipótese dos autos, bem como respeito de a norma coletiva referente ao biênio 2011/2012 não trazer a previsão de PLR. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.: presente à Sessão o Dr. Rafael Rangel Carcute, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 67800-74.2008.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1968-14.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO GILSON MONTEIRO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 26-45.2016.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): MARCELO SANTOS, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Floresta Azul. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 36-81.2016.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): GENILTON DE JESUS, Advogado: Fredy Nunes Dias, Recorrido(s): VINIBECK CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA. - ME, Advogado: Demilson Lima de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 86-16.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JAIME DE SANTANA CÂMARA, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 137-25.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MURAD RODRIGUES, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 170-57.2015.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILLENIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Advogado: Vilmar Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Fábio Kfourir Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457/TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.; Processo: RR - 196-61.2015.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): DIEGO SANTOS DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Recorrido(s): RBC

CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 211-12.2014.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANA LETÍCIA FROZ, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DO SENHOR JESUS DO VALE DOS SINOS - VIDA VALE, Advogado: Alexander Saft, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Fernando Maciel Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OSÓRIO, Advogado: Janine Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 267-93.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEETPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JOSE HUMBERTO CORREA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 271-67.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): JEFERSON LUIS KUHN, Advogado: Wagner Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 298-66.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Sabrina Bornacki Salim Murta, Procuradora: Paula Machado Espindula Laignier, Recorrido(s): MARINALDO PINHEIRO GOMES, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): GLAUCO DE OLIVEIRA MANSO ENGENHARIA E SERVICOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 309-92.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALMO RAMOS INOCÊNCIO, Advogada: Anna Carolina Bezerra Silva Viana, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 378-66.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Agravado(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 379-90.2016.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Recorrido(s): ALINE SANTOS PINTO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 381-61.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. M. CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROBSON FERREIRA WEBBER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: AIRR - 393-97.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TEREZINHA LODI RISSINI, Advogado: Jorge Calvi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 425-28.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): PAULO DE PAULA CORREIA, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 507-30.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JORGE LUIS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Galeno Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - REVISTA DIÁRIA AOS PERTENCES DO EMPREGADO" por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso quanto ao valor da indenização. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 579-93.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): HELTON RICARDO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 589-54.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Recorrido(s): TIAGO WOUTERS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 600-70.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AECIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CARLOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 623-84.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO JORGE FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 641-38.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): BÁRBARA MENCARINI VASCONCELOS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 652-72.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN ANDRÉ FERREIRA MEIRELES, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s) e Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 661-05.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): ATAÍDE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 668-92.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): DULTRA GARCIA PEREIRA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 678-22.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO LOPES PERMUY, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 687-78.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 707-16.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): HUMBERTO VENTURA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 729-46.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIO JONAS ALMEIDA SOARES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 743-69.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROSADO MAIA JALES, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Darlan Victor Gonçalves de Amorim, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 758-83.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLITO ROCHA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: Ag-AIRR - 761-15.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MORATO ROSA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 798-50.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO MIRAGLIA, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 807-13.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ROQUE GARCIA JÚNIOR, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 812-93.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Agravado(s): CELSO LORA, Advogado: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 835-66.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA REGINA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 858-98.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUSA MORAIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 879-44.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 911-24.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ADENILSON DA SILVA DE ASSIS, Advogada: Mariete Santana Nascimento, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 923-58.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 930-56.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ESPÓLIO de ALMYR STUMPF PINTO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 967-88.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CLAUDIR ANTÔNIO KROTH, Advogado: Erivelton José Konfidera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 969-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSANA ALVES GOMES, Advogado: Ivy Sofia Maciel Pimenta, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 984-36.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DELMAR HERDER NETO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 994-87.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): AMANDA DE JESUS SOUZA, Advogado: Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): CLEBER SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1027-46.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ TSUCHI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1029-25.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEIDEMAR DE ARAÚJO BOMFIM, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1050-29.2015.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Procurador: Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Agravado(s): RONAN DA SILVA CAMPOS, Advogado: Flavio Palmeira Almeida, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1065-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 1072-17.2016.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO MULLER CWIERTNIA, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Anderson de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com o adicional de 50%. Valor da condenação majorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas para R\$ 100,00 (cem reais).; Processo: RR - 1072-98.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANETE MARIA SCHMITZ, Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula

437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1086-12.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUÍS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1124-19.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ENIO PROCOPIO DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1130-75.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): RENATO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Moisés Alves da Silva, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1170-90.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Adilson Silva Melo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1176-11.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO BIANCHI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1178-25.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSME FELIPE FERNANDES CESAR E OUTROS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1227-67.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): TAISA MARTA DA SILVA, Advogado: Tatiana de Souza, Agravado(s): MEDICAL SERVICES REMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1238-

12.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SEVERINO, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Fabrício Mesquita Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1256-39.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO JUVENAL LOPES, Advogado: Júlio César Torezani, Advogada: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1271-08.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CORREIA DE MORAES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1282-35.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ ALVES RUFINO, Advogado: Raul Queiroz Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1289-08.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): PATRÍCIA MORAES DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1298-65.2015.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MICHELLE SOARES DA SILVA, Advogado: Wallison Daniel Dias Oliveira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1336-26.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FERNANDO GIORGIONE, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1337-35.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco,

Agravado(s): SÍLVIO DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1377-71.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1385-92.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): RONALD SANTOS SILVA, Advogado: Pedro Henrique Pinto Aguiar, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: AIRR - 1421-43.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CESAR PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1424-93.2016.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS LIMA LAPLECHADE DE OLIVEIRA, Advogado: José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 523, § 1º, do CPC/2015 (475-J DO CPC/1973). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (475-J do CPC/73). Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1463-92.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Viviani Veloso Pinhatari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARINALVA FRANÇA BRAGA TOSTA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1464-12.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): MILTON GONÇALVES MOREIRA MEDEIROS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): CR5 BRASIL

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1464-36.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1479-06.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO NOVA USINA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1519-72.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RENILCE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1543-97.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): AURILENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1556-22.2015.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): CAPITAL HUMANO - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): LÍNEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Tales André Franzin, Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1566-31.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLEIDE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1579-86.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VIVIANE FARIAS DA SILVA, Advogado: Ivan Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1597-79.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): RANYERI ALVES CAMELO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1607-74.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIEL SOARES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1673-68.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CLÁUDIO SOUSA MOREIRA, Advogado: Eraldo Teixeira Ribeiro, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por antiguidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamada, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma dos artigos 790-A da CLT; 1º, IV, do Decreto-lei 779/1969 e 12 do Decreto-lei 509/1969.; Processo: RR - 1680-94.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Fernanda Akemi Morigaki, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1683-43.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): ADALTIVA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1711-50.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDETE CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Wallace Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1742-30.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO ROBERTO AZEDO FILHO, Advogada: Adriana Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1805-08.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1892-57.2015.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): LETÍCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo, Recorrido(s): NINA & JUDY ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS E LIMPEZA DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Isabella Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1901-33.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JENIFER CAROLINE DA SILVA PACHECO, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1915-64.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES ZAREMBA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1922-74.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): EDILEUZA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Iristelma Maria Linard Paes Landim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1977-89.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DEBORA PAULINO LOBATO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1979-49.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁXIMO DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Aurora Borges de Oliveira Lrente, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 2013-16.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DALVA MARINHO LIMA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, solidariamente as três primeiras Reclamadas e subsidiariamente o litisconsorte Estado do Amazonas, ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2088-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEODORO SOBRINHO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2096-02.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Aline de Alencar Braz, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): DJANETE MARIA DA SILVA, Advogado: Aline de Alencar Braz, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO NARCISO, Advogado: Antônio José Pinheiro de Almeida, Agravado(s): JOSEFA PETROLINA DE LIMA E SILVA, Advogado: Luís Alberto Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2189-80.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): SIMONE LOREN COLARES BARRETO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BILLING TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2268-97.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARKPAD S.A., Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): EDERSON BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Edmilson Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 2309-20.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): ROSANIA DA SILVA MACIEL, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2344-17.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Recorrido(s): DANIEL SILVA ARAÚJO,

Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Otair Lúcio de Oliveira Neto, Advogado: Rafael da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2388-48.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA ROZENO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2436-59.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA REGINA BORGES JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2484-41.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA SUBTIL, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 2485-46.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, a se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado a condenação.; Processo: RR - 2499-67.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARIA TERESA CIVIDANES Y BLAZQUEZ LOVOTRICO, Advogado: Emerson Gomes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa incidirá a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento.; Processo: AIRR - 2516-74.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VIVIANE MASCARENHAS MARTINS, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 2575-59.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WERTY ROBERT VENTURA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2576-25.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes da OJ 368 da SBDI-1 do TST, também sobre a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% (vinte por cento) a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento).; Processo: RR - 2844-39.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Recorrido(s): NOEMIA RODRIGUES CHAMONE, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 2951-63.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOSÉ AVELINO DE ALMEIDA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3174-25.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARCELO VIEIRA CORREIA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3248-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 6300-08.2007.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLAENGE S.A., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): DOMINGOS TADEU CAETANO, Advogada: Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10042-04.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MISAEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, no tocante a revista em pertences. Arbitra-se novo valor de R\$3.000,00 à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00.; Processo: RR - 10079-52.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUIZ MERCANTE, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10173-26.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DANIEL, Advogado: Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10173-77.2016.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): MARIA DE ALMEIDA PAULA, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10197-29.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): DANIEL APARECIDO MAGALHÃES, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10225-36.2015.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSE NORBERTO MOREIRA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10225-94.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): MÁRIO LUIZ NONATO, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10233-29.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): RUI DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s):

IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10245-43.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIAO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GUERRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Gabriel Delmar Pereira Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato Recorrente, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10284-68.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): ACÁCIO MANTA DA COSTA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10332-31.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): C & A MODAS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NADJA RODRIGUES DE SANTANA RIGUEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 10369-14.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Recorrido(s): ANDRE LUIZ MARIA, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Advogado: José Maria de Souza Ramos, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10377-11.2016.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ZULEIDE DE FATIMA FERRAZ, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10389-87.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZÁRIA RODRIGUES FONSECA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Decisão: por unanimidade: I - negar

provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamante.; Processo: RR - 10401-05.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE BERNARDO DA SILVA, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Recorrido(s): VITA SAÚDE SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10410-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): DOMINGOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10455-51.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL QUEIROGA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 10485-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE MOREIRA DE PAULA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: ARR - 10521-63.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIMAR DA SILVA BATISTA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: Ag-AIRR - 10587-51.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ALLISSON DOUGLAS MENENGUCI, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10601-52.2015.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIBERTO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio José Araújo Klayn, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do terceiro Reclamado. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 10616-58.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIELIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Fábio Hersi Virginio dos Santos, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10617-29.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): SUELI DE MORAES MEDEIROS CACHALI, Advogada: Mariana Janez da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10673-37.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): NILDE NARCISO MARINI, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10675-12.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MARIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Advogado: Rodolfo Lima Dantas, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Réu pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10710-27.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Recorrido(s): JONSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Felipe Rivelli Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10805-58.2014.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogado: Jose Ovarit Bonassi, Recorrido(s): SANTO CONTE, Advogado: Fernando Cappelletti Venafre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10856-21.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Atílio Augusto Segantim Braga, Agravado(s): LEONARDO GUILHERME DE SOUZA BELEM, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10878-62.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA DINIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rose Mary Dantas Melo Nguyen, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10920-43.2014.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Recorrido(s): HUMBERTO DE SÁ PINTO GONTIJO JÚNIOR, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Fernando Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 10921-34.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Recorrido(s): JHONY MÁRCIO MARTINS, Advogado: Hélio de Carvalho Neto, Recorrido(s): CONSTRUCOSTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Tassiane Tamara Locali, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo - USP, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10937-04.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.,

Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Aline Gomes Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10953-97.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOÃO TADEU ALVES CAMPOS, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fabio Rezende Rodrigues, Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10968-02.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): SOLANGE LEME SIMÕES, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11001-82.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Daniela Prates Correa da Costa, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): HENRIQUE REGINA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11035-79.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO FIGUEIREDO FERRAZ DE SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11068-66.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JOSÉ MANOEL FERREIRA, Advogada: Tatiana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.; Processo: RR - 11086-47.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): WESLEY PASSONI, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11099-68.2015.5.01.0266 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): LAPA TERCEIRIZACOES E

PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): VERÔNICA XAVIER DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11127-88.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR DA CONCEIÇÃO TIBÚRCIO, Advogado: Glaucia Pacheco dos Santos de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 11128-52.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Everton Torres Moreira, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Diogo Suzano Silva, Agravado(s): FRANCISCO COSTA FILHO, Advogado: Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11148-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALVES PEGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11187-15.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): MARISA APARECIDA CAMPAGNOL, Advogada: Elisabeth Regina de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11198-38.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ERINALDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11218-45.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SEGISMUNDO SANTOS DA FONSECA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11260-98.2014.5.01.0206 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11378-44.2013.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL MUSEU IMAGEM E DO SOM, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): HERANILDA OTONI CHAFIM, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): GROUP SELECT RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): NATÁLIA MARTINS GALDINO, Agravado(s): ENEIDA ANTUNES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11414-19.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11435-13.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): NEWTON PESSOA DE SOUZA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Lucio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11448-71.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOPES ROCHA DUARTE, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 11462-95.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ALEXSANDRO APARECIDO DOS REIS,

Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 11521-96.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADELMO DO AMARAL MENDES, Advogado: Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: ARR - 11542-02.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA FLORIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os juros de mora sejam aplicados no importe de 1%, conforme a Lei 8.177/91. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11577-70.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): WERK DRESDEAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11580-79.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOMERO CORREA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11748-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIZÉLIA SILVA DAMASCENO, Advogado: Rafael de Sá Bastos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11771-97.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CROMART IND E COM DE TRANCA P VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALÍPIO JOAQUIM BARBOSA, Advogada: Pollyanne Luiza de Oliveira, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11784-56.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS GERCINO DA SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAJEWSKI, Advogada: Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Custas inalteradas. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão de intervalo para recuperação térmica (calor excessivo - anexo 3 da NR-15). ; Processo: AIRR - 12163-13.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): RENATA APARECIDA SCAVACINI POSSEBON, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12280-35.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): WIGNNER BOLOGNANI ROSA, Advogado: Luana Miranda Moraes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16023-07.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16027-44.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): BRUNO RICHAEAL DA SILVA CHAVES, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16341-87.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS QUEIROZ SEGUNDO, Advogada: Lya Rakel Elouf Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões

anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16442-60.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): LUIS DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Joaylton Soares Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá. Restou prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 16635-42.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA LOPES DA SILVA, Advogado: Karllos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16840-71.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ISVALDO DA GUIA GINO DE SOUSA, Advogado: Jeconias da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16846-75.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): CLEANE RODRIGUES DE ASSIS ROCHA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17282-70.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 17444-59.2014.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IANE SILVA LIMA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17624-81.2014.5.16.0008 da

16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ademar da Silva Canabrava Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 17745-12.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Nemuel Maycon Serra Lindoso, Recorrido(s): CECÍLIA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Advogado: Adriano Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá. Restou prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20022-84.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): GIOVANE KROLL, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20028-90.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): QUELLEN STADLER SANTOS, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20065-73.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Jorge Ricardo Decker, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): VITOR PAULO WIETHOLTER, Advogado: Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20069-83.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGEA RITA BURCK DUARTE, Advogado: Lucas da Costa Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20120-26.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO LIMA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC

MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20139-32.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVATO BENETTI, Advogada: Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20144-12.2014.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente e Recorrido: ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES D' AVILA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20174-23.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): DAIANA DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20181-08.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrente e Recorrido: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Recorrido(s): DIVINO BARBOSA CLOSSI JÚNIOR, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20212-52.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MT BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): PATRÍCIA SCHOSSLER DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20270-68.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): MARCELO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20303-25.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): JUSSIANE ANSELMO WELTER FIGUEIRO, Advogado: Glauco dos Reis

da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20328-97.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARILENE GIRARDI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20358-45.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MOISÉS CRESPO, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20376-98.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROTTA ELY CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Advogado: Francis Lummertz dos Santos, Recorrido(s): MARCELO MACARIO RIBEIRO, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20380-62.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POSTO DE SERVIÇOS ANCHIETA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20407-84.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): PAMELA DA SILVA MAYER, Advogado: Andréi Marion Araújo, Advogado: Joel Pacheco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20450-63.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): SEGUNDO PAULO RODRIGUES, Advogado: Felipe Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20477-63.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEIVID MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20479-31.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): HILDO TORMES DE ALMEIDA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20501-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): 2L COMPANY VESTUÁRIO LTDA. - EPP, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): MARCELA SANTANA COELHO, Advogado: Dayse Zagonel Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20502-81.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): H.A. COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Oliveira Garcia, Recorrido(s): ANDERSON SILVA DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20521-90.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES FARIAS, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20529-49.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Antonio Carlos Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20551-59.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NATISUL SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): ADÃO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20589-07.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): JANAÍNA CONCEIÇÃO SOARES DA ROSA, Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20650-93.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): MARCELO MACHADO KETZER, Advogado: Marcus Vinicius de M. Borém, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Recorrido(s): VC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20651-53.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUELINE BORGES FIDELIS ZANELA, Advogada: Dalila Ballardin Siota, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 20708-62.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): JUÇARA DE AZEVEDO VELHO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20720-26.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): FÁTIMA DA SILVA DIAS, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20731-48.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA JACOBSEN DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 20895-28.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): ELIAS ALVES MOTTA, Advogado: Alvides Benini, Recorrido(s): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Corazza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Em face da procedência do

recurso de revista, arbitro novo valor à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).; Processo: RR - 20908-81.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DITRETO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANDRÉ GRIGOLLO DA ROSA, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário. Como consequência, restabeleço a sentença, em que julgada improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, das quais está isento, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 263).; Processo: RR - 20915-27.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ELAINE AZAMBUJA DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20930-57.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): PAOLA DA SILVA ROZA, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21023-91.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VANDERLEI RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Yehoshua Laks, Advogado: Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 21133-28.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA DA MAIA LARA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 21167-62.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): RODRIGO ZAMBRANO PAULO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21175-62.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHIES PRODUTOS LTDA., Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): DEVANIR MIGUEL LIGORIO MARCELINO, Advogado: Felipe Sommer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21191-13.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): SCARLETTI OHANA FAGUNDES SILVA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, restou mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 21372-51.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES GOMES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 21698-57.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ABREU COSTA, Advogado: Leonel Rodrigues Desimon, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAIBA, Procuradora: Patrícia Names, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21709-19.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): FRANCIELE DE SOUZA, Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Advogada: Samira Virgili Quintino Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 24651-67.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): WAGNER PRATES RODRIGUES, Advogado: Pedro Henrique de Deus Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 25079-87.2014.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Mozart Vilela Andrade, Agravado(s): NAIF SOUZA ARAÚJO, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25533-79.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): EDILSON GOMES DAMACENA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Recorrido(s): LOGUSERV

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 41000-86.2003.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101385-93.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Amanda Christielle Marinho Marques, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 130649-50.2014.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 131488-53.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, TRANSPETRO, julgando, quanto à Recorrente, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 131539-55.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): ALUSKA MICHELE DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 228200-05.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DA SILVA FILHO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000020-79.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA VENANCIO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000083-23.2015.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES

URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): LAMARTINE SOARES MOREIRA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000143-69.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): ISABEL SANTOS DE SIQUEIRA, Advogado: Natale Fraguglia, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000147-91.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILVÂNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SERVITEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo empregado à espera da condução e no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que ultrapassados dez minutos diários, com os reflexos do labor extraordinário no RSR, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Restou mantido o valor das custas.; Processo: AIRR - 1000326-47.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI BARBOSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000377-58.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; Processo: AIRR - 1000498-23.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): SHIRLEI OLIVEIRA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000839-27.2014.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Fabiano Prado Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000863-74.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): JORGE HENRIQUE PEREIRA COELHO, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001174-23.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): CARLOS VITAL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001666-66.2016.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSCELIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da segunda Reclamada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 1001888-49.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA MARTINS, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002076-71.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MÁRCIA BLEKAITIS RIBEIRO, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Priscila Pacifico Paghi, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja devida desde a data da efetiva prestação laboral.; Processo: RR - 21-47.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): GRAZIELA PEREIRA MACIEL JAEGER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES. LIMITAÇÃO AO MÊS DE COMPETÊNCIA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título seja efetuada de maneira global, observando-se o período contratual não prescrito.; Processo: RR - 49-58.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDREA PIPOLO BORGES, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 67-17.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉ TELES FIGUEIREDO, Advogada: Mírian de Azevedo

Gomes Fraga, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 72-87.2016.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DIEGO COSTA PAULINO ROMANO, Advogado: Angela de Oliveira, Agravado(s): F`NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Anderson Rogério Businaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 93-98.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALMIR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101-84.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA DE CARNES E MERCADO MONA'S LTDA., Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): MILA CRISTIAN MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 148-84.2012.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GERALDO ESTANISLAU ARANTES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos com base na jornada dos bancários, prevista no art. 224, caput, da CLT, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre valor atribuído à causa, de R\$ 2.000,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 160-56.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rosseti Portela, Agravado(s): JANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 162-88.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento dobrado das férias", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das férias em dobro.; Processo: RR - 165-32.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): NEWMAR DOS SANTOS ALTERMANN, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 171-25.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CLEDEMILSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s):

INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 177-87.2015.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEIVID DE MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 197-05.2017.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s): FABIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Túlio Farias Lima, Advogada: Andreza Gomes Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 225-42.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIO SANTOS NASCIMENTO FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 271-07.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUVAL BRAGA BARROSO, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): STAR SYSTEM SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO PERSONALIZADA LTDA., Advogado: Rodolfo Daniel Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 272-83.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): NARCISO MARIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Modificação da Base de Cálculo das Horas Extras. Norma Coletiva. Validade. Previsão de Adicional mais Vantajoso", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de horas extras em razão da alteração da sua base de cálculo, bem como os seus reflexos. Custas em reversão a cargo do recorrido, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 282-10.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANICE DOS REIS SILVA, Advogado: João Paulo de Melo Borges, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 284-30.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Recorrido(s): ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 322-68.2016.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Lucas Eduardo Thomann, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): ELIARA DA SILVA, Advogado: Ismael Kalil Saffe de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 348-51.2014.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s):

UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade e reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 360-65.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): JOÃO PEDRO RAYMUNDO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 363-09.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 435-35.2016.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAIZEN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): JOÃO MARCOS SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 451-21.2016.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): LUCAS LEHMKUHL DE LIMA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 453-60.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): IVAN PEDRO JOSE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 460-21.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAPHAEL FILIPINI ALMEIDA DE MELO, Advogado: André Santana Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 463-31.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Pedro Ralin Pires, Agravado(s): RAIMUNDO SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): M. DE S. HARB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 467-57.2012.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO BOCHOSKI, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): TEUNIS JAN GROENWOLD, Advogado: Marcos César das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 472-41.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVARENGA DA COSTA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 477-48.2013.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ROSALVO APARECIDO GOMES, Advogado: Carlos Roberto Rasteiro, Advogado: Lillian Tatiane Rasteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula nº 80 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: Ag-AIRR - 481-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DEJACI DUARTE QUEIROZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 485-48.2012.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Rommy de Oliveira, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 488-24.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Recorrido(s): GUSTAVO BIZ, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Marcelo Honjo, Advogado: Fernando Jose Bissani, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 510-29.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 309 da Lei nº 11.907/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho, levando-se em consideração a manutenção do valor do salário-hora, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 533-04.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO DENNER MENDES DE OLIVEIRA,

Advogado: Geneval Paulo Santos de Souza, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 559-15.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAULINA RADUNZ KREITLOW, Advogado: Siegfried Schwanz, Recorrido(s): HITECH ETIQUETAS LTDA., Advogada: Aline Minela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada relativa ao período de 12/06/2010 (marco prescricional) a 15/12/2010.; Processo: Ag-AIRR - 566-81.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCIELI DIAS ASCARI E OUTRA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s): HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICAS LTDA., Advogado: Carlos Mosele, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA FALCÃO, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 574-47.2012.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): EDNO VALERIO DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 598-09.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Agravado(s): IVONE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Airton José Franchin Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Felipe Galvão Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 601-13.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRABEL FARIA MOREIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): INVISIA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: André Maciel Wandscheer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 601-35.2014.5.09.0585 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MESSIAS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): NADINE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Valéria Daré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 638-21.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Milton Cunha Neto, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ADEMÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 644-65.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESDRAS LOPES FRANCO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, em grau médio, com os reflexos legais correspondentes, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: RR - 652-94.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFFERSON RICARDO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 652-96.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTIANE GODOI, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): GRAN PRAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: José Manoel Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA EM JUÍZO" por ofensa ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 432, na qual deferido o pagamento da multa no art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; Processo: AgR-AIRR - 656-37.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO LUIZ ANTUNES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 660-60.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MECÂNICA SÃO BENTO LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): JABERSON FISCHER, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; e II - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 684-35.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): MANOELA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.; Processo: RR - 717-17.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): SANDRA MÁRCIA VIDAL CAVALCANTI CAJUEIRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas.; Processo: AIRR - 719-32.2016.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): JOSIENE PEREIRA LEITE, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 727-14.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): LOURIVAL PEDRO MADALENA, Advogado: Adilson Guerche, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Advogado: Gabriela da Silva, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 733-50.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CLODOMAR DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 748-77.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): DELMALINA ANTUNES PAIM, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 770-15.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Agravado(s): JOSÉ MARQUES HONÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 782-11.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA HOLANDA RODRIGUES MORAES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 786-49.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ZILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Custas inalteradas.; Processo: RR - 835-27.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALDINEIA DAS GRAÇAS CASTRO SOUSA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 836-14.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL ARAÚJO, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 838-74.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): JOSINALDO PEREIRA, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Recorrido(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cumprimento da Sentença. Dispensa de Citação da Executada. Multa de 20% Sobre o valor da condenação em caso de não cumprimento da sentença em 48 Horas após o trânsito em julgado. Afronta ao artigo 880 Da CLT", por vulneração ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução bem

como para excluir da condenação o pagamento da multa de 20% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: AIRR - 848-74.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): LAÉCIO JANUÁRIO COSTA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 861-82.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO ALVES, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 893-79.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA SIMÃO ROSSETO COLONHESE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 908-77.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NAZILDA RAPOSO DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 918-23.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO BRAZ FRANÇA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 929-44.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 931-91.2016.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FÁBIO MENDES MARTINS, Advogado: Ronaldo Vinagre Machado, Advogada: Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário com registro equivocado no Sistema Pje - Resolução nº 136/2014 no CSJT - Princípio da instrumentalidade das formas e da celeridade processual", por violação do art. 938, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito.; Processo: RR - 937-84.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE MATOS BARRETO, Advogado: Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento

para indeferir o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções anuais por merecimento. Custas pela reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 944-91.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): OZIEL RIBEIRO FRANÇA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 966-65.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Olga Aline Orlandini Cavalcante, Agravado(s): LUCI CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "imunidade de execução"; e conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "correção monetária", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 998-15.2015.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1009-51.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO MORAES, Advogado: Evânio Aparecido Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1025-39.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): HELOISA PITZER, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1061-92.2013.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL ROBERTO SILVEIRA SOARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1088-43.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RUBENS DIAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: AIRR - 1093-97.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARIO ZORZE, Advogado: Oswaldo Polak Junior, Agravado(s): PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Agravado(s): TUBOVAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

- ME E OUTRA, Advogado: Yuri Merljak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1125-50.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Juliana Rodrigues da Silva, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ERINALDO DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: RR - 1162-46.2015.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSAFÁ JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Silva Gomes, Recorrido(s): ALEXANDRO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Fernando Pinho Santos, Recorrido(s): ERIC SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1209-59.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOSEMÁRIO DO CARMO SANTOS, Advogado: Marcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1215-55.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): WILLIAM SILVA DE CASTRO, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento dos valores pagos sob o mesmo título" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título durante o período não prescrito do contrato de emprego, a ser apurado em liquidação de sentença. Restou mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 1245-84.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): DÉBORA EVELYN DA MOTA TRABUCO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1255-79.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrido(s): LETÍCIA DE MORAIS, Advogada: Claudia Ferreira Bertaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1259-50.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS CARDOSO, Advogado: Wagner Albuquerque, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s):

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1297-50.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): ANTONIO DALLA COSTA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Tiago Casonato Puertes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Não efetuado juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC/73 (art. 1.030, inciso II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prosseguir no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: AIRR - 1306-43.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A., Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1315-60.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO FUHR CALDAS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1367-91.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÉA REGINA ALVES VELOSO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1382-68.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): DOGIVAN OLIVEIRA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): COCACE - COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Sr. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: Ag-AIRR - 1405-90.2011.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALENTIN MARTON, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Alexandre Juocys, Agravado(s): ALMAN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1409-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO NETO ALVES E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria

Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1416-43.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1438-96.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEOMAR DOMINGOS TEODORO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Norma coletiva. Limitação do tempo de trajeto", por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válida a norma coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado, limitar a condenação ao tempo nela pactuado. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1458-91.2016.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO MARTELLI PAIVA, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 1467-24.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HEDER DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Adelino Marcon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: "conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INTERVALO DE 35 HORAS", por violação dos artigos 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de 35 horas, decorrente do descanso semanal remunerado (24 horas) e do intervalo interjornadas (11 horas) e reflexos".; Processo: AIRR - 1492-68.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): WENER SOUSA CRUZ, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1496-65.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RONNEY SOUZA MACHADO, Advogado: Ronney Souza Machado, Recorrido(s): FORTE ESQUADRA - TECNOLOGIA & SEGURANCA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Ferreira Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1510-35.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA SOARES, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao indeferimento do pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1510-22.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SÉRGIO PATRÍCIO DA

SILVA LIMA, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1544-16.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): SANDRA FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1635-30.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO ALMEIDA VIANA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1810-66.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): GERALDA ARAÚJO DE MATOS, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1867-80.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1883-60.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): TEREZINHA ARAÚJO DOS REIS, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e materiais imposta à recorrente e, como corolário da improcedência da demanda, a exclusão dos respectivos honorários advocatícios, restabelecendo-se integralmente a sentença de origem.; Processo: AIRR - 1898-14.2015.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAINGER BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Olga Maria do Val, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Allan Jardel Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1903-02.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1918-33.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1987-55.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,

Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): APARECIDA CONCEIÇÃO TAVARES APOLINÁRIO, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 2033-63.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Agravado(s): ROSLEY FRANCO BERNABÉ CEZAURE, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2036-47.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): THIAGO CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2183-79.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEVA LTDA. - EPP, Advogado: Waldemar Martinho Fernandes, Advogado: Bruno Barbosa Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DE MACÊDO SOUSA, Advogado: José Antônio de Siqueira Nunes, Advogada: Karla Andréa Magalhães Tajra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2234-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA DE ASSUNCAO CRUVINEL, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2243-23.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COELHO DE SÁ E OUTRO, Advogada: Ilara Sobral Soares do Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2354-84.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PANALPINA LTDA., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Maiero, Recorrido(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2424-76.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATA DE BARROS MARTINS, Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Recorrido(s): FERNANDA VIEIRA EDITORA LTDA. - ME, Advogada: Adriana Pastre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: AIRR - 2495-85.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves

de Melo, Agravado(s): AMILTON AGRA DE BRITO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 2783-13.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIO GAMBÁ, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CRISTALLERIE STRAUSS S.A., Advogada: Deise Simoni Muchalski Luchtenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2815-02.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): MARIA CARLOTA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3229-20.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUBENS LOPEZ MARTINEZ, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Recorrido(s): CENTRO DE COMBATE AO CÂNCER, Advogada: Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados, incluindo-se na base de cálculo para referido pagamento os adicionais de risco de vida e de adicional noturno.; Processo: Ag-AIRR - 4734-21.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURELIANO DE ALMEIDA SÁ, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 7541-95.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): VANESSA MICHEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Não conhecer do recurso, relativamente aos demais temas.; Processo: AIRR - 10034-94.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10063-69.2013.5.11.0011 da

11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): PAULO GEMAQUES MENDES FILHO, Advogado: Fernando César Lima Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10071-61.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): MARCELO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10091-07.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DE ANDRADE ABRAHÃO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10166-59.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO LAURENTINO DOS REIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10175-50.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ROSIANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10201-81.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOEL CLAUDINO DE PINHO, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 10201-45.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIETRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Ruy Vicente de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10204-80.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): IZAQUEU GOMES MENEZES, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário com registro equivocado no Sistema Pje - Resolução nº 136/2014 no CSJT - Ausência de Penalidade de não conhecimento do recurso" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.; Processo: AIRR - 10284-05.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO FIRMO MANHÃES DE CARVALHO, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "impossibilidade jurídica do pedido"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", "responsabilidade subsidiária - multa do artigo 467 e 477 da CLT",

e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10310-74.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JULIANA FERREIRA DA COSTA ESTEVAO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, relativamente às diferenças de comissões decorrentes da reversão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10363-58.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10384-51.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ROSEMARY ALVES DAS NEVES RODRIGUES, Advogada: Luciana Cristina Cavaleiro Galuppi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10401-44.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extras - tempo de espera por transporte fornecido pela empregadora", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo gasto pelo reclamante na espera pelo transporte fornecido pelo empregador; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extras que ultrapassarem a 6ª diária e 36ª semanal.; Processo: RR - 10455-41.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JULIANA ALVES MEIRELES, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO.; b) conhecer do recurso de revista do ITAU UNIBANCO S.A., quanto ao tema "divisor de horas extras", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 10489-20.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ELISANGELA COUTINHO AGUIAR, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10497-25.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10524-33.2014.5.15.0031

da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDILSON DE LIMA EURENIDIO, Advogada: Elis Macedo Francisco Pessuto, Recorrido(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Kurtz Bruno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - dispensa discriminatória" por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pleito quanto à reintegração e seus consectários legais, observado o pedido inicial; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: RR - 10678-57.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO PIRES NOGUEIRA MARQUES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 10733-34.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): HÉRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Maria José Evaristo Leite, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA MARONESI BORGES - ME, Advogado: José Fernando Tremeschin, Agravado(s): STELL COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fabricia Iara Silva dos Santos, Agravado(s): STEEL SOLUTIONS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10749-70.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ALEX BARROSO PATRÍCIO, Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10879-78.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): MANOEL INÁCIO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Donato Andreotti Ricaldoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10967-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Agravado(s): KELLY APARECIDA MARQUES, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10973-89.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANTONIO NONATO PRADO, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-

o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: ED-RR - 11060-93.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIMARI DE FREITAS NUNES, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 11196-35.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMON ALVES DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 11442-36.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SANDRA MOREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 11502-53.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrente e Recorrido: ANDERSON ALBERTO VINAGRE, Advogado: Caroline Muniz, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 11702-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARÍLIA BARROSO TOSTES, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Advogada: Lilian Burgo Martins, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11795-73.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11818-83.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON LUIZ LEITE, Advogado: Paula Giovana Mesquita Maldonado Moreno, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Luciano Barbosa Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS. DEVOLUÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL" por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que condenou a primeira reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (fls. 430/432). Restou mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 11859-94.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Rosa, Recorrido(s): KATIA MARIA VENDRAME GUINDANI, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - atividades extraclasse" por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas às atividades de capacitação e de orientação TG, com os reflexos concedidos.; Processo: AIRR - 11895-91.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL WAGNER FERREIRA MARINHO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12184-13.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ROSANA BONGARDI DA CUNHA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12316-98.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Recorrido(s): MOACIR DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 13059-54.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO TERTULINO DA FONSECA, Advogado: Fabrício Bortolli, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO", por violação do art. 8º, inciso V da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a restituição dos valores

descontados a título de contribuição assistencial/confederativa ao reclamante.; Processo: AIRR - 15700-73.2008.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Edmar Vasconcellos Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17051-82.2015.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDVIG-MA, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema " Ilegitimidade Ativa do Sindicato"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " Responsabilidade Subsidiária. Culpa In Vigilando" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: AIRR - 17738-66.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO FERREIRA CASTRO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20006-40.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogada: Thaylisa Silva, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ERNANI DE CAMPOS HAGEMANN, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20092-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO BONDARCZUK GALLICCHIO, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Ressalvou o entendimento o

Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 20166-78.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Marúcia Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): JONAS RODRIGUES BERNARDES, Advogado: Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20195-97.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NORDESTE TINTAS LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Etes Martins, Advogado: Tatiane Germann Martins, Recorrido(s): IVAN LEONEL MUNARO, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20242-38.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARILIA LEMES DA CUNHA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20251-69.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): SCARLETE VILELLA DE LIMA, Advogado: Caroline da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20385-39.2016.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR LUIZ CORREA MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20476-50.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): MAURICIO BITENCOURT, Advogada: Camila Krieger Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20488-31.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CERES CRISTINA MORO DE FREITAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajuste previsto em norma coletiva sobre o complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo. integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da

inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos.; Processo: RR - 20489-67.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): MARIA SUELI DUTRA CORRÊA, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20556-95.2016.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogada: Patrícia Mânica Ortiz, Recorrido(s): OSMAR CANTARELLI, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20895-85.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): ANDRÉ ALEX JOHANN, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20930-27.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ADROALDO MEDEIROS, Advogado: Patricia Sica Palermo, Recorrido(s): JANICE FERREIRA, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE (GIP) EM HORAS EXTRAS DO TRABALHADOR PORTUÁRIO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, item II, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação individual de produtividade.; Processo: Ag-RR - 20982-63.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Agravado(s): RAFAEL VIEIRA SANTOS, Advogado: Dalton Manoel Ramos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 21143-46.2015.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NATURASUC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Crippa Rey, Advogada: Caroline Reichelt Quadros, Recorrido(s): JOSÉ VOLMIR BENTO, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21146-98.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrente e Recorrido: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): LUCIANO SILVA DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao

item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21233-84.2014.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Cláudia da Silva Prudencio, Recorrido(s): IOMARA ZAPPE, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21238-03.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RAUDINEI ALONSO DOS SANTOS, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21243-49.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): MARCOS PAULO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21248-16.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): RAMONA ROMANI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21505-47.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CORRÊA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21659-14.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): EDUARDO CALVELO PEREIRA, Advogado: Letícia Costa Sardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Restou mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 24798-88.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIR GALESKI, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MERCEARIA BRITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Elis Antônia Santos Neres, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "pagamento por fora", em

face de possível transgressão do § 1º do artigo 843 da CLT para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 28600-88.1992.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Marcello Chagas Toledo, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 31600-65.2009.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): MARCELO CRISTIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Milton de Oliveira Simões junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 39900-52.1999.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ADEILDA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): PEDRO CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento ; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 46900-81.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO PINTO, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 75000-50.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UDICLEBSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 79000-58.2008.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ALDO MUNIZ VIEIRA E OUTROS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 80877-93.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON HERMES DA COSTA MARTINS, Advogado: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 81524-91.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VERAS & PEREIRA LTDA., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA DA SILVA SOUSA, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101600-56.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 130268-26.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): VIVIAN FRAGOSO ARAÚJO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Expedito Leite da Silva Filho, Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Banco Pan S/A.; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Participações S/A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131857-47.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAULO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 148800-86.2007.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO - SEEB/MR, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 159200-15.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSNI NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Gustavo Valadares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 170700-92.2006.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): EZEQUIAS DE LIMA ALVES, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 181500-61.2006.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA MITIKO SUTO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 246500-58.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS GROM, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 247700-69.2005.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): JEAN CARLOS LOPES CICARELLO, Advogado: Osvaldo A. do N.

Benkendorf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 290300-24.2001.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSVALDO GARCIA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000135-15.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFFERSON PEREIRA DA SOUZA - ME, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDO MORENO TRANSPORTES - ME, Recorrido(s): B2W, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1000136-09.2015.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000182-15.2016.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437, I, do TST, durante todo o período imprescrito, com adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$120,00, pela reclamada, calculados sobre R\$6.000,00, valor provisório que se arbitra à condenação.; Processo: AIRR - 1000238-24.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): TIAGO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): AURORA ALIMENTOS S.A., Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000319-11.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): SEVERINA RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001300-91.2015.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROSSI, Advogada: Milena Lessa Silva, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): GUARDA DE

ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; Processo: RR - 1002301-12.2015.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LOPES, Advogada: Maria de Lourdes L. Brogelli, Advogado: Ari Crispim dos Anjos Júnior, Recorrido(s): AEROSS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Amato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da penalidade do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 2956500-31.1997.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CASTILHO CAMARGO, Advogado: Nivaldo Migliozi, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Ramos Zart, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 594-36.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão e prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**  
**em exercício**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**